

PARECER TÉCNICO N° 289/2020-DIFIS/GEFIS

Interessado: Laerson Diogens da Silva
Assunto: Homologação de pátio
Local: Av. Estados Unidos, 1263. Planalto Universitário. Quixadá-CE. CEP: 63.902-055.
SPU: 00288361/2020
Ocorrência: 202001305-DEN

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de homologação de pátio no sistema DOF (Sistema de Controle de Transporte de Madeira) protocolada em 13/01/2020 em nome da empresa de razão social Laerson Diogens da Silva (CNPJ: 35.801.597/0001-58). A homologação é o processo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a empresa/pessoa física a realizar transações comerciais de produtos florestais.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A empresa exerce a atividade principal de comércio varejista de madeira e artefatos conforme consulta à Receita Federal do Brasil - RFB (pg.19). De acordo com Requerimento da Junta Comercial (pgs.04-12), a empresa iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2019, ou seja, em data recente. Possui registro no Cadastro Estadual de Consumidor de matéria-prima de Origem Florestal (CCMPOF) sob registro N° 2020011313-CCF válido até 31 de dezembro de 2020 (pg.28) e categoria de comerciante de produto e subproduto da flora. Está inscrita no Cadastro Técnico Federal (pg.03) do IBAMA na categoria de Indústria da Madeira (serraria e desdobramento da madeira).

A atividade desenvolvida pela empresa de comércio varejista de madeira não é licenciável conforme Resolução COEMA 02/2019, ou seja, não há necessidade de Licença de Operação. No entanto, a atividade de indústria da madeira é licenciável conforme resolução supracitada. No entanto, em documento acostado à página 23, a empresa alega não haver necessidade de obter licença ambiental haja vista que a empresa desenvolverá apenas a atividade de comércio varejista de madeira. Face ao exposto, a empresa está inscrita indevidamente no CTF, devendo retirar a categoria de indústria da madeira e adicionar a categoria de Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei N° 6.938/1981 (comércio varejista de madeira, de lenha e de outros subprodutos florestais – Lei n° 12.651/2012: art.37).

Na declaração de estoque apresentada (pgs.25-26), a empresa informa não possuir estoque de nenhum produto florestal, situação compatível com uma empresa que não possui pátio homologado e que iniciou suas atividades recentemente.



3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que a empresa possui situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil;

Considerando que a declaração de estoque é compatível com uma empresa que ainda não possui pátio homologado;

Considerando que os produtos e subprodutos florestais são importantes nas atividades comerciais da empresa.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à homologação de pátio no Sistema DOF, sendo necessário adicionar a categoria de Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei Nº 6.938/1981 (comércio varejista de madeira, de lenha e de outros subprodutos florestais – Lei nº 12.651/2012: art.37) e retirar a categoria de indústria da madeira.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Pablo Francisco Mapurunga Bonfim

Fiscal Ambiental

Matrícula: 56413

